



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13905/2018

AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEREÍCIVEIS E NÃO PEREÍCIVEIS) PROVENIENTES DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/15/CD/FNDE/MEC.

A Prefeitura do Município de Jaguariúna/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Jaguariúna – SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.410.866/0001-71, representada neste ato pela Secretária de Educação Senhora Cristina Catão Bonini Hosikawa, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para fornecimento de gêneros alimentícios (Perecíveis e Não Perecíveis) provenientes da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento das escolas do município, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13, Resolução CD/FNDE 04/15 e Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

01 – DO OBJETO

1.1. Seleção de Grupos Formais, (cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, DAP Jurídica), Grupos Informais, (agricultores familiares organizados em grupos, DAP Física) ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares individuais, DAP Física), para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios dentro de 12 meses, sendo que os **alimentos não perecíveis** serão solicitadas 02 entregas e dos **alimentos perecíveis**, as entregas deverão acontecer conforme solicitação quinzenal ou mensal (ponto a ponto em 35 unidades) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento das escolas do município, tudo conforme o termo descritivo – Anexo I.

1.2. As especificações e os quantitativos dos itens, e os locais das 35 unidades de entrega ponto a ponto, estão descritos no Anexo I, parte integrante deste.

02 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. O fornecimento será feito pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2 A entrega dos alimentos não perecíveis ocorrerá em dois pedidos e a dos alimentos perecíveis acontecerão conforme solicitação quinzenal ou mensal, devendo ser entregues



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

ponto a ponto em 35 unidades de acordo com a Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria de Educação/Departamento de Alimentação e Assistência Escolar.

2.3. O objeto de alimentos não perecíveis deverá ser entregue das 07:00 às 15:00 horas, no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, situado na Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna – SP

2.4. O Objeto de alimentos perecíveis deverá ser entregue das 07:00 às 16:00 horas, nas 35 unidades escolares, constituindo-se entrega ponto a ponto, descritas no Anexo I, parte integrante deste.

2.5. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos.

2.6. A Contratada deverá passar número de telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail), para contato da Secretaria de Educação.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Valor Estimado Global: R\$ 1.297.823,99 (um milhão duzentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)

3.2. Dotação orçamentária – N° 12.306.19.2040.339030.01 e 12.306.19.2040.339030.05

04 – DA DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues até às **12:00 horas** do dia **Doze de Novembro de 2018**, no Departamento de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura, situado na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP, ou ser encaminhados por correio (Sedex ou **carta registrada – AR** para o mesmo endereço).

5.0. DATA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDAS:

5.1. A Sessão Pública para análise dos Documentos de Habilitação e Classificação dos Projetos de Venda será no dia **Doze de Novembro de 2018**, as **14:00 horas**, na sala de Licitação, situado na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP.

06 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os fornecedores deverão ser **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais (cooperativas ou associações), grupos informais – formados por fornecedores individuais, conforme artigo 27, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução 26/2013, (alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC), enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

6.2. Conforme Art. 28 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, os agricultores familiares com DAP Física poderão contar com um a Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.3. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada ao Município de Jaguariúna.

07 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA – Declaração de Aptidão ao Pronaf)

7.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

7.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2. O extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.3. A prova dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.1.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

7.2.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado, ANEXO VI – PROJETO DE VENDA conforme a prerrogativa Anexo IV da Resolução nº 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

7.3. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

7.3.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

7.3.2. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.3.3. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.3.3. A prova dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

7.3.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

7.3.2. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

7.3.2.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado, ANEXO VI – PROJETO DE VENDA conforme a prerrogativa Anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

7.4. DOS GRUPOS FORMAIS (DAP JURÍDICA):

7.4.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

7.4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.

7.4.1.3. **Extrato** da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

7.4.1.4. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social – INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** Expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor.

7.4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.4.1.7. **Estatuto social e Ato constitutivo de posse** da atual diretoria da entidade registrada na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

7.4.1.8 Prova de regularidade relativa a débitos de natureza trabalhista, demonstrando situação regular no cumprimento de obrigações estipuladas pela legislação trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.1.9. **Prova de Inscrição Estadual** para emissão (**obrigatória**) de nota fiscal de **venda**.

7.4.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

7.4.1.11. Prova dos requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

7.4.1.12. Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP familiar/ano/EEX.

7.4.1.13. Declaração assinada por representante legal do proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

7.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder **ao mesmo número do CNPJ**.

7.6. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança, liminar ou tutela de urgência em outros tipos de ação judicial ou parcelamento.

8.0 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8.1. ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

8.2. O **Projeto de Venda** deverá ser assinado pelo representante legal da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015), Resolução nº 02 de abril de 2015 e o Projeto de Venda do FNDE, deverá ter todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por Entidade Executora.

8.3. Apresentar um Projeto de Venda (modelo Anexo VI) para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo.

8.4. O preço unitário e total por produto deverá ser preenchido, ANEXO VI – PROJETO DE VENDA conforme a prerrogativa Anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013, onde deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

8.5. Os valores deverão ser abaixo ou igual aos Preços de Referência constante da Planilha de Preços de Aquisição - Anexo II.

8.6 Dotação orçamentária – N° 12.306.19.2040.339030.01 e 12.306.19.2040.339030.05

9.0 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O prazo de validade das propostas apresentadas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

10 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

10.1. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues até data prevista em cláusula 4.1.

10.2. Os envelopes somente serão recebidos e considerados se chegar no horário e data estipulados em cláusula 4.1. Os envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos.

10.3. Toda a documentação deverá ser apresentada em **cópia autenticada por cartório ou cópias simples devidamente acompanhada dos originais**, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

10.4. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Especial, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data estipulada no item 4.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

10.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 4º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (alterada pela Resolução nº 04, de 2015)

10.6. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada na sessão pública.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 Serão considerados habilitados os fornecedores individuais da agricultura familiar, os grupos informais de agricultores familiares e as cooperativas/associações que apresentarem os documentos relacionados nos itens 7.1.1 à 7.1.4.; 7.3.1. à 7.3.4. ou 7.4.1.2 a 7.4.1.13. deste edital.

11.2 Constituem motivos para inabilitação dos proponentes:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

11.2.1 a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2 a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

11.2.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

11.2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente autenticado, pela Comissão ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

11.2.5. Para os documentos que não contenham prazo de validade expresse, serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

11.2.6 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País Resolução (04/2015/CD/FNDE/MEC).

12.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

12.1.1.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

12.1.1.3. O grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.1.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03;

12.1.2.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes, sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP física).

12.2. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º (Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC).

12.3. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAPs.

12.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas, em referência ao disposto § 2º Inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAPs.

12.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º, inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. (Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC).

12.3.2.1. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio, ou havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC).

12.4. OS PREÇOS UNITÁRIOS NÃO INTERFEREM NA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.5.1. Estiverem em desacordo com o item 8.1.

12.5.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

12.5.3. Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

12.5.4. Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Memorial Descritivo, constante no Anexo I.

12.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

12.7. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado e disponibilizado no site www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. Todos os participantes deverão apresentar amostra(s) do(s) produto(s) constante(s) no projeto de venda em embalagem original, devidamente identificadas (nome da cooperativa, endereço, fone), juntamente com a ficha técnica dos itens não perecíveis, no dia da abertura dos envelopes.

13.2. Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos.

1) 13.3. Os produtos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- Composição, características técnicas e demais especificações;
- As amostras do primeiro colocado não serão devolvidas;

14 – DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação, inabilitação ou classificação/desclassificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão Especial.

14.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, nos prazos de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

15 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e rubricada pelo Secretário de Educação.

15.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Chamada Pública, bem como o número do Contrato.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

15.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

15.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual será efetivado o pagamento.

15.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

15.5. A CONTRATADA apresentará, junto das notas fiscais, comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e a CNDT de eventuais empregados envolvidos no fornecimento do objeto.

16 - PENALIDADES

16.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

16.1.1. advertência, caso seja constatado alguma irregularidade;

16.1.2. multa, nas seguintes situações:

16.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso da entrega, até o sétimo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

16.1.2.2. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

16.3. As penalidades previstas nos subitens 16.1.3. e 16.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

16.4. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Secretária de Gabinete e será publicado no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado.

17.2. A Prefeitura do Município de Jaguariúna, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 – DO CONTRATO

18.1. A(s) proponente(s) vencedora(s) desta Chamada Pública será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.1.

18.2. Caso a proponente vencedora não assine o contrato, a Prefeitura do município de Jaguariúna poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

18.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á a homologação e à proposta da vencedora.

19 - RESCISÃO

19.1. O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93.

20 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

19.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda”, fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

20.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.1.2.2.

20.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

20.4. É facultada à Comissão Especial ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

20.5. No interesse do Município de Jaguariúna, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

20.6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (19) 3867-4235, Com Silvia Zillete.

20.7. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, Resolução nº 26/13 e Resolução nº 04/15, além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

21 - ANEXOS

ANEXO I – Memorial descritivo, quantidades, itens a serem adquiridos e locais de entrega do ponto a ponto;

ANEXO II – Planilha de Preços de Aquisição;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Termo de ciência e notificação; e

ANEXO V – Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA conforme a prerrogativa Anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17 de junho de 2013.

Jaguariúna, 19 de outubro de 2018

Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Secretária de Educação



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	30.300 KILOS	ARROZ AGULHINHA: TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO 05 KG EM FARDOS DE 30 KG, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.
02	30.500 KILOS	BANANA NANICA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO PARA SER CONSUMIDA NA SEMANA DA ENTREGA, DEVENDO SER ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIA PARA O ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, ONDE AS CAIXAS DEVERÃO POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/AGRICULTOR.
03	3.600 KILOS	BANANA PRATA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO PARA SER CONSUMIDA NA SEMANA DA ENTREGA, DEVENDO SER ACONDICIONADA EM CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIA PARA O ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, ONDE AS CAIXAS DEVERÃO POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/AGRICULTOR.
04	29.970 UNIDADES	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE: EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CARTONADA DE 200 ML TIPO TETRA PAK OU SIG, COM CANUDINHO. INGREDIENTES PRINCIPAIS: SORO DE LEITE, LEITE PASTEURIZADO OU FLUIDO INTEGRAL, CACAU EM PÓ E ESPESSANTES. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA, A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO, OU QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO MESMO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
05	10.000 KILOS	FEIJÃO: CLASSE CORES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO 1, TIPO CARIOCA, GRUPO 1, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS, SECOS, AUSÊNCIA DE MATERIAIS ESTRANHOS. O PRODUTO APRESENTANDO DEVERÁ SER DE COR CLARA, ODOR DE FEIJÃO, SEM INDÍCIOS DE MOFO/BOLOR. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS DE NO MÍNIMO 10 KG COM VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

06	25.000 UNIDADES	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS: PRODUTO LÁCTEO ADICIONADO DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS ATRAVÉS DE FERMENTAÇÃO LÁCTEA, DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO ALGUNS DOS INGREDIENTES COMO: LEITE, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPA DE FRUTAS SABOR MORANGO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO ENTRE 120 GRAMAS E 150 GRAMAS COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
07	20.000 KG	LEITE EM PÓ: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EM EMBALAGENS CONTENDO PESO LÍQUIDO 01 KG (1.000 GRAMAS) COM VALIDADE DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA, A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO, OU QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO MESMO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.
08	31.320 LITROS	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL: PASTEURIZADO PELO SISTEMA UHT, EM EMBALAGEM TETRA PACK OU SIG, CONTENDO 01 LITRO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS DA DATA DE FABRICAÇÃO, DEVENDO CONTER AS SEGUINTE INFORMações NA EMBALAGEM, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA, A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO, OU QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO MESMO.
09	5.100 PACOTES	MACARRÃO PARAFUSO: COM OVOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU POLIETILENO DE 500 GRAMAS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES
10	2.000 LITROS	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL: EM EMBALAGEM COM 01 LT. 100% SUCO DE UVA INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR E CONSERVANTES. NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO. ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.

IMPORTANTE:

- 2) TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRAS EM EMBALAGEM ORIGINAL DE TODOS OS ITENS SOLICITADOS;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

- 3) JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS DEVERÁ SER APRESENTADA A FICHA TÉCNICA DE CADA PRODUTO (EXCETO ITENS 02 E 03 – BANANAS);
- 4) OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS PELOS SEGUINTE CRITÉRIOS:
 - COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES;
 - AS AMOSTRAS DO VENCEDOR NÃO SERÃO DEVOLVIDAS;
- 5) OS PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS ITENS 01, 04, 05, 07, 08, 09 E 10 SERÃO SOLICITADOS OS SEUS QUANTITATIVOS E SERÃO FEITAS **DUAS ENTREGAS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018**, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR;
- 6) OS PRODUTOS PERECÍVEIS ITENS 02 E 03 PERECÍVEIS (BANANA NANICA E BANANA PRATA) DEVERÃO TER A SUA ENTREGA EFETUADA **PONTO A PONTO** EM ATÉ 35 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SÃO AS UNIDADES ESCOLARES (VER ENDEREÇOS EM ANEXO), **SEMANALMENTE OU QUINZENALMENTE POR UM PERÍODO DE 01 ANO**, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR.
- 7) O ITEM 06 PERECÍVEL (IOGURTE POLPA DE FRUTAS) DEVERÁ TER A SUA ENTREGA EFETUADA PONTO A PONTO EM ATÉ 35 PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SÃO AS UNIDADES ESCOLARES (VER ENDEREÇOS EM ANEXO), **SEMANALMENTE OU QUINZENALMENTE POR UM PERÍODO DE 01 ANO**, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR.
- 8) OS PRODUTOS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, OU AS SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONSIDERANDO O DIPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013.
- 9) **LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS ESPECIFICADOS NO ITEM 01, 04, 05, 07, 08, 09 E 10:** O objeto de alimentos não perecíveis deverá ser entregue das 07:00 às 15:00 horas, no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, sito à Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna – SP
- 10) **UNIDADES ESCOLARES DE ENTREGA PONTO A PONTO**



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR - DAAE		
merenda@jaguariuna.sp.gov.br		
ORDEM ENTREGA	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	EM Profª Oscarlina Pires Turato	Rua Oscarlina Pires Turato, 05 - Tanquinho
2	CEI TIA CARMO 1	Rua Macieira, 424 - Roseira de Cima
3	CEI TIA CARMO 2	Rua Laranjeira, 364 - Roseira de Cima
4	EM Prof. Adone Bonetti	Rua Galo, 80 - Roseira de Cima
5	CEI Dona Ik	Rodovia João Beira, Km 73,5 SP 95 - Roseira de Baixo
6	EM Dr. Franklin de Toledo Piza Filho	Rodovia João Beira, Km 73,5 SP 95 - Roseira de Baixo
7	EE Prof. Celso Henrique Tozzi	Rua Marechal Floriano Peixoto, 261 - Berlim
8	CEI Profª Maria Celia Nóbile Cassiani	Rua XV de Novembro, Berlim
9	EM Profª Maria Tereza Piva	Praça Benedito Bergamasco, s/n - Nova Jaguariúna
10	EMEI Criança Feliz	Rua Ruy Barbosa, 76 - Jardim Botânico
11	CEI Dona Cecília Nader Hossri	Rua Joaquim Pinto Andrade, 537 - Jardim Botânico
12	CEI TIA LOURDINHA	Rua Francisco Sales Pires, s/n - Parque Florianópolis
13	EM Prof. Mário Bergamasco	Rua Francisco Sales Pires, s/n - Parque Florianópolis
14	CEI ALGODÃO DOCE	Rua Maranhão, 2211 - Capotuna
15	EM Prof. Irineu Espedito Ferrari	Praça Basaglia, 170 - Vila 12 de Setembro
16	CEI Guedes	Rua Servilho Dal'Bó, s/n - Guedes
17	EMEI Pingo de Gente	Rua Servilho Dal'Bó, s/n - Guedes
18	EM Prof. Francisco Xavier Santiago	Estrada de Guedes, s/n - Guedes
19	EM Ângelo Bizzo	Estrada JGR, s/n - Jardim Floresta
20	EM Profª Sada Salomão Hossri	Rua Parisi, 300 - Vila São José



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

21	EMEI Prof. Eraldo de Moraes Penteadó	Rua Bernardino, s/n - Vila 12 de Setembro
22	CEI Profª Ana Lucia Marion (Boa Vista)	Praça Maria Pereira Pontes, s/n - Jardim Boa Vista
23	CEI CARROSSEL	Praça Santo Serafim, S/N - Jardim Europa
24	EM Prof. Joaquim Pires Sobrinho 2	Av. Antônio Pinto Catão, 1661 - João Aldo Nassif
25	CEI Nassif	Rua Turato, 175 - João Aldo Nassif
26	EMEI Castelinho Encantado	Rua Turato, 225 - João Aldo Nassif
27	EM Prof. Joaquim Pires Sobrinho 1	Rua Vigato, s/n - Vila Miguel Martini
28	CEI Jardim Alice	Rua Goiás, s/n (esquina c/ Rua Amazonas) - Jardim Alice
29	EE Profª Anna Calvo de Godoy	Rua Arthur Nogueira, 621 - Mauá 2
30	CEI CATA-VENTO	Av. Tomás Jasso, 884 - Dona Irma
31	EMEI Jardim Encantado	Rua Dom Pedro I, s/n - Vila 07 de Setembro
32	EM Cel. Amâncio Bueno	Rua Bahia, 140 - Jardim São João
33	CEI Jardim Sônia	Rua Fernando de Noronha, 56 - Jardim Sônia
34	EE Profª Júlia Calhau Rodrigues	Rua Roraima, 55 - Dom Bosco
35	EMEI Prof. Oscar de Almeida	Av. Lauro de Carvalho, 1266 - Centro

A entrega de **alimentos perecíveis** deverão ser realizadas das 07:00 às 16:00 horas, nas 35 unidades escolares, constituindo-se entrega ponto a ponto, descritas no Anexo I, parte integrante deste

As características técnicas dos gêneros alimentícios que se trata a Chamada Pública deverão atender ao disposto acima



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Administrativo nº _____ 2018

Contrato nº. ____/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Cooperativa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. _____ Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu Procurador Senhor _____, (Nacionalidade, Profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2018, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda** apresentado pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

5.2 A entrega do objeto será bimestral, de acordo com a Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria de Educação/Departamento de Alimentação e Assistência Escolar.

5.3. O objeto de alimentos não perecíveis deverá ser entregue das 07:00 às 15:00 horas, no Depósito de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação, sito à Rua Amazonas, nº 1470 – Jardim Alice, Jaguariúna – SP

5.5. O Objeto de alimentos perecíveis deverão ser entregues das 07:00 às 16:00 horas, nas 35 unidades escolares, constituindo-se entrega ponto a ponto, descritas no Anexo I, parte integrante deste EDITAL.

5.6. As condições de higiene e segurança no transporte dos produtos, bem como seu armazenamento e distribuição, deverão estar em conformidade com a legislação vigente para conservação e manipulação dos mesmos.

5.7. A Contratada deverá passar número de telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail), para contato da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

CLÁUSULA NONA:

9.1. A cada entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, para o seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, na qual será conferida e rubricada pelo Secretário de Obras e Serviços.

9.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número da Chamada Pública, bem como o número do Contrato.

9.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal.

9.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

9.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

14.1.1. advertência, caso seja constatado alguma irregularidade;

14.1.2. multa, nas seguintes situações:

14.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso da entrega, até o sétimo dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

14.1.2.2. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguariúna, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente **CONTRATADA**.

14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.3. e 14.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas.

14.4. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2016, Lei Federal n.º 11.326/06, Lei Federal n.º 11.947/09, Lei Federal n.º 12.512/11, Resolução CD/FNDE n.º 26/13, Resolução CD/FNDE 04/15 e Lei Federal n.º 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguariúna, __ de _____ de 20__.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de gabinete

CONTRATADA

TESTEUNHAS: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 003/2018

Contrato n° ___/2018

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

**Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a
alimentação escolar**

Contratada: _____

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de gabinete

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867-4235

ANEXO V

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 003/2018

_____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867-4235
